

## ***Projeto de Lei nº 3.784, de 2004.***

*“Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, ampliando a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.”*

**Autor:** Deputado **Sandro Mabel**

**Relatora:** Deputada **Maria do Carmo Lara**

### **Parecer Vencedor**

#### **I – Relatório**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Sandro Mabel, altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para permitir que os saldos residuais de responsabilidade de Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, em contratos firmados até 31 de dezembro de 1993, sejam novados antecipadamente pela União com desconto de cem por cento sobre o saldo devedor. A proposição altera a redação do art. 2º daquela Lei, para estender a todos os contratos do FCVS o desconto de cem por cento, concedido, na lei, somente aos financiamentos contratados até 31 de dezembro de 1987.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em apreciação no Plenário, os Deputados presentes manifestaram voto contrário ao projeto. Fui designada pelo Presidente da Comissão para elaborar o parecer vencedor que se segue.

É o relatório.

## **II – Voto vencedor**

Enalteço a intenção do Deputado Sandro Mabel, haja vista que a proposição em análise procura ser mais um instrumento destinado a tentar resolver o problema de milhares mutuários brasileiros não enquadrados nos requisitos exigidos pela Lei nº 10.500/00, que concede aos contratos com cobertura do FCVS, firmados até 31 de dezembro de 1987, o desconto de cem por cento sobre o saldo devedor residual. Destaco também o relatório elaborado pelo relator, Deputado Chico da Princesa que na análise do mérito manifestou-se favoravelmente ao projeto.

Por outro lado, não bastam as boas intenções do autor e do relator do projeto, para que o projeto seja socialmente justo.

Nesse sentido, destaco os aspectos financeiros que, apesar de pertencerem ao campo temático da próxima Comissão de mérito, cabe também à Comissão de Desenvolvimento Urbano uma grande responsabilidade no que se refere ao dinheiro público, tendo em vista que esses aspectos podem repercutir em desfavor dos mutuários, fazendo com que o projeto seja financeiramente inviável e socialmente injusto.

No meu entendimento, conforme está colocado no projeto, o benefício concedido vai ajudar mais ao sistema financeiro, em detrimento dos mutuários. Isso pode ocorrer em virtude de diversos fatores dentre eles, problemas que já existem desde a contratação.

De outra parte, apenas para argumentar, lembramos que existem outros projetos na casa que tratam, com maior abrangência, sobre as questões que envolvem mutuários e estão sendo discutidos com os diversos segmentos da sociedade.

É esta realidade que, independentemente do mérito, nos leva a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, em face das questões não resolvidas que nos parecem macular o projeto e torná-lo socialmente injusto.

Assim, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.784, de 2004.

Sala da Comissão,        de        de 2005.

Deputada **Maria do Carmo Lara**  
Relatora